Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5114/5127

PROJETO DE LEI N°_____/2023.

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 21.858 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE TRATA DO PAGAMENTO E RATEIO DAS VERBAS DECORRENTES DA DIFERENÇA DE REPASSE DO FUNDEF PARA A VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém, aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 7° da Lei Municipal n° 21.858 de 19 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 7º Os beneficiários que possuem direito a participar do rateio, terão o prazo de 05 (cinco) anos, a contar da liberação da primeira parcela, para reivindicarem a indenização, sob pena dos valores a que tem direito serem rateados de forma proporcional entre os servidores ativos, inativos e os herdeiros que receberam suas cotas."

Art. 2º Inclui o § 4º, no art. 3º da Lei Municipal n° 21.858, de 19 de dezembro de 2022, que passará a ter a seguinte redação:

> "Art. 3º...
>
> § 4º Os beneficiários que possuem direito a participar do rateio e cujos nomes não constavam na relação divulgada, bem como aqueles que constavam na lista de beneficiários, mas demonstraram que possuem direito à revisão dos valores através dos documentos elencados no art. 2°, § 3° da Portaria n° 172/2023 - GAB/SEMED, devem receber seus créditos antes da realização do novo rateio a que se refere o art. 3°, §2º desta Lei."

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, 23 de novembro de 2023.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santarem.1doc.com.br/verificacao/9EAF-2B8B-7DA4-FE9B e informe o código 9EAF-2B8B-7DA4-FE9B

JUSTIFICATIVA

Ref. ao Projeto de Lei nº /2023, que altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 21.858, de 19 de dezembro de 2022, que trata do pagamento e rateio das verbas decorrentes da diferença de repasse do FUNDEF para a valorização dos profissionais da educação básica do Município de Santarém e dá outras providências.

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores e Sras. Vereadoras.

Tenho a honra de encaminhar às Vossas Excelências, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o presente Projeto de Lei que altera e acrescenta dispositivos da Lei Municipal nº 21.858, de 19 de dezembro de 2022, que trata do pagamento e rateio das verbas decorrentes da diferença de repasse do FUNDEF para a valorização dos profissionais da educação básica do Município de Santarém e dá outras providências.

A Lei Municipal nº 21.858, de 19 de dezembro de 2022 disciplina sobre o pagamento e rateio das verbas decorrentes da diferença de repasse do FUNDEF, do período de 29/03/2023 a 31/12/2006, para a valorização dos profissionais da educação básica do Município de Santarém, prevendo diretrizes de destinação de 60% (sessenta por cento) dos recursos recebidos pelo Município a título de complementação do FUNDEB, para o rateio entre os profissionais do magistério.

Em vista da finalidade da Lei nº 21.858/2022, editada em observância a Lei Federal nº 14.113/2020, a presente propositura visa alterar o artigo 7º da referida norma para determinar que aqueles valores não resgatados no prazo de 05 (cinco) anos a contar da liberação da primeira parcela, serão objeto de proporcional rateio entre os servidores, ativos, inativos e herdeiros, que detém direito a indenização.

Igualmente, acrescenta § 4º ao artigo 3º da lei municipal, com o fim de assegurar o recebimento do rateio àqueles que possuem direito a indenização e cujos nomes não constavam na relação divulgada, ou que constavam na lista de beneficiários, mas demonstraram o direito à revisão dos valores.

Isso, pois, pela acepção da Lei Federal nº 14.113/2020, alterada pela Lei nº 14.325, de 2022 e que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, e, atende o preceito constitucional do artigo 212-A, I da CF/1988, os entes federados destinarão recursos para a manutenção e desenvolvimento da educação pública e valorização dos profissionais da educação.

Ressalte-se que a proposta conferirá a regulamentação municipal maior amplitude ao interesse público da valorização dos profissionais da educação, atendendo, assim, aos preceitos contidos no artigo 212 – A, I, da Constituição Federal.

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santarem.1doc.com.br/verificacao/9EAF-2B8B-7DA4-FE9B e informe o código 9EAF-2B8B-7DA4-FE9B

Pelo exposto, venho apresentar este Projeto de Lei para que seja submetido à apreciação desse Poder Legislativo, nos termos do artigo 33 da Lei Orgânica do Município, observando o interesse público e a ordem econômica.

Santarém, 23 de novembro de 2023.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santarem.1doc.com.br/verificacao/9EAF-2B8B-7DA4-FE9B e informe o código 9EAF-2B8B-7DA4-FE9B